



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP)

Relatora: Deputada

Vera Braz (PS)

Reduz as comissões bancárias e alarga as condições de acesso e o âmbito da conta de serviços mínimos bancários



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou à Assembleia da República (AR), no dia 20 de julho de 2022, o **Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP) - «Reduz as comissões bancárias e alarga as condições de acesso e o âmbito da conta de serviços mínimos bancários»**, o qual foi acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG).

O Projeto de Lei foi admitido no dia 21 de julho de 2022, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), tendo sido anunciado na reunião do mesmo dia.

A iniciativa em apreço está agendada para a reunião plenária de dia 20 de janeiro de 2023.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

A iniciativa em apreço é apresentada em julho de 2022, altura em que, pela primeira vez em 11 anos, o Banco Central Europeu anunciou uma subida das taxas de juro diretoras. Nos meses subsequentes, houve já três novos aumentos dos indexantes das taxas de juro (em setembro, outubro, e mais recentemente em dezembro).

Estes elementos são relevantes para situar a iniciativa em análise, já que o PCP, argumentando que a banca tem procurado justificar com as taxas de juro negativas o «aumento exorbitante das comissões bancárias», defende que, perante um aumento das taxas de juro, «impõe-se a redução dessas comissões».

Assim, o PCP considera oportuno promover uma «redução geral do nível de comissões bancárias», propondo, em concreto, através do **Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP)**:

- **Eliminar a possibilidade de cobrança de comissões de manutenção de conta à ordem;**
- **Eliminar a possibilidade de cobrança de comissões associadas ao levantamento de numerário ao balcão;**
- **Alargar o âmbito e as condições de acesso à conta de serviços mínimos bancários (SMB).**

Para robustecer as propostas apresentadas, o PCP cita o Banco de Portugal, que reconhece a conta de depósito à ordem como a «chave para a inclusão financeira»,

entendimento de onde concluiu que devem os cidadãos ter acesso a estas contas sem que as instituições de crédito cobrem comissões de manutenção excessivas.

Refere igualmente alguns dados que apontam para o aumento, no período recente, das comissões bancárias, e argumenta ainda que o banco público, a Caixa Geral de Depósitos, em vez afirmar «uma estratégia de diferenciação», tem adotado «critérios de gestão em linha com a banca privada».

Fala, pois, de uma «doutrina» que tem emanado das práticas da banca comercial e que tem sido «legitimada e assumida pelas autoridades do Estado», recorrendo a excertos do Relatório do Banco de Portugal sobre Vendas Associadas e Comissionamento Bancário que remetem para os princípios da autonomia privada e para a liberdade contratual como pano de fundo para a determinação dos preços dos produtos e serviços comercializados no setor bancário.

Conclui o PCP que, tendo em conta este enquadramento, «é necessária uma intervenção legislativa que defenda os direitos dos cidadãos e lhes garanta o acesso aos serviços bancários básicos», pelo que apresenta à AR a iniciativa em análise no presente parecer-

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem das regras de legística formal, havendo apenas observações pontuais a este respeito.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Em qualquer caso, salienta-se a identificação dos diplomas legais de onde emanam as regras aplicáveis à cobrança de encargos pelas instituições de crédito, de onde se

destaca o Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, que proíbe ou limita a cobrança de um conjunto de de comissões e encargos e o qual pretende o PCP, pela iniciativa em análise, modificar.

A referir igualmente a referência feita ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, o qual estabelece o sistema de acesso aos SMB e é também alvo de modificações no âmbito da iniciativa da autoria do PCP.

A título de enquadramento europeu, a nota técnica a referência aos instrumentos de política europeia relevantes, e faz igualmente referência a um estudo realizado a pedido da Comissão Europeia em 2021 que veio recomendar que existisse um maior controlo das instituições de crédito na definição de taxas objectivamente razoáveis para os consumidores pelo acesso a contas de pagamento com características básicas, sugerindo que essas taxas tivessem por base os níveis de rendimento nacionais e não por base os custos incorridos pelas instituições de crédito para oferecer tais contas de pagamento.

A nota técnica descreve ainda os regimes comparáveis de Espanha e França, com destaque para a referência aos enquadramentos análogos ao das contas de SMB.

❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar

Na presente legislatura, deram entrada as seguintes iniciativas com objeto similar ao do Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP):

- Projeto de Lei n.º 465/XV/1.ª (PAN) - «Põe fim à cobrança de comissões bancárias abusivas a todos os titulares de crédito, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto»;
- Projeto de Lei n.º 466/XV/1.ª (PAN) - «Põe fim aos limites de transferências por homebanking e por aplicações de pagamento operadas por terceiros no âmbito das contas de serviços mínimos bancários, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 27-C/200, de 10 de março»;
- Projeto de Lei n.º 468/XV/1.ª (CH) - «Altera o Decreto-Lei n.º 3/2010 com o objetivo de diminuir os custos associados aos serviços bancários»;
- Projeto de Lei n.º 475/XV/1.ª (BE) - «Estende a todos os contratos de crédito a proibição de cobrança de comissões previstas na Lei n.º 57/2020, de 23 junho (1ª alteração à Lei n.º 57/2020, de 23 de junho)»;
- Projeto de Lei n.º 476/XV/1.ª (BE) - «Consolida e alarga a proibição de comissões, despesas ou encargos de outra natureza cobradas pelas instituições de crédito (alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)»;
- Projeto de Lei n.º 477/XV/1.ª (BE) - «Congela as comissões bancárias em 2023»;

Comissão de Orçamento e Finanças

- Projeto de Lei n.º 479/XV/1.ª (PS) - «Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros».

Estas iniciativas foram agendadas para o plenário de 20 de janeiro, por arrastamento com o **Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP)**.

A nota técnica identifica igualmente os antecedentes relevantes da XIV Legislatura, sendo que se destacam, nesta sede, por terem sido aprovadas e por terem contribuído para o edifício legislativo atual em matéria de comissionamento bancário, as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 137/XIV/1 (BE) - «Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrate e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos ao consumo (4ª alteração ao Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho)», que deu origem à Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto;
- Projeto de Lei n.º 138/XIV/1 (BE) - «Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrate e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos à habitação (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho)», que deu origem à Lei n.º 57/2020 de 28 de agosto;
- Projeto de Lei n.º 139/XIV/1 (BE): Consagra a proibição de cobrança de encargos pelas instituições de crédito nas operações realizadas em plataformas eletrónicas operadas por terceiros (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro), que deu origem à Lei n.º 53/2020 de 26 de agosto;
- Projeto de Lei n.º 209/XIV/1 (PAN) - «Limita a cobrança de quaisquer comissões, despesas ou encargos nos casos em que não seja efectivamente prestado um serviço ao cliente por parte das instituições de crédito (primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de Julho)», que deu origem à Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto;
- Projeto de Lei n.º 213/XIV/1 (BE) - «Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros de crédito à habitação, crédito ao consumo e utilização de plataformas eletrónicas operadas por terceiros», que deu origem à Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto;
- Projeto de Lei n.º 216/XIV/1 (PSD) - «Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários», que deu origem à Lei n.º 44/2020 de 19 de agosto, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março;
- Projeto de Lei n.º 217/XIV/1 (PSD) - «Restringe a cobrança de comissões bancárias, procedendo à quarta alteração ao decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de

Comissão de Orçamento e Finanças

junho, e à terceira alteração ao decreto-lei n.º 74-a/2017, de 23 de junho», que deu origem à Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto;

- Projeto de Lei n.º 269/XIV/1 (PEV) - «Impede as instituições bancárias de cobrar quaisquer comissões pelas operações realizadas através de aplicações digitais ou plataformas on line, enquanto se determinar ou solicitar isolamento social, decorrente da COVID-19», que deu origem à Lei n.º 7/2020, de 10 de abril.

❖ **Consultas e contributos**

Atenta a matéria da iniciativa em análise, a nota técnica sugere ser pertinente consultar a Associação Portuguesa de Bancos e o Banco de Portugal, sugerindo-se adicionalmente que seja consultada a DECO.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

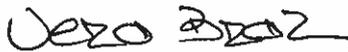
A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP) - «Reduz as comissões bancárias e alarga as condições de acesso e o âmbito da conta de serviços mínimos bancários»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares e os deputados únicos representantes de partido o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP) - «Reduz as comissões bancárias e alarga as condições de acesso e o âmbito da conta de serviços mínimos bancários»**

Palácio de São Bento, 18 de janeiro de 2023,

A Deputada Relatora



(Vera Braz)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)